



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04**

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

Aos Delegados Regionais do Trabalho  
c/c Chefes de Relações do Trabalho

**Assunto:** Contribuição Assistencial

**Referência:** MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005

Prezados Senhores,

É possível a cobrança da contribuição assistencial de todos os trabalhadores quando:

- a) for instituída em assembléia geral, com ampla participação dos trabalhadores da categoria;
- b) estiver prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- b) for garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário; e
- c) o valor cobrado estiver dentro de limites considerados razoáveis.

Para que seja realizado o desconto, o sindicato deverá informar ao empregador e aos empregados o valor da contribuição ou a sua Forma de cálculo.

Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias da informação do sindicato.

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

Atenciosamente,

**OSVALDO MARTINES BARGAS**  
Secretário de Relações do Trabalho